

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3610, DE 10/12/2009

LEI MUNICIPAL Nº 3582, DE 08/09/2009
PROJETO DE LEI Nº 3817, DE 03/09/2009

INSTITUI A CAMPANHA “ADOTE UMA RAMPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de S.S. do Paraíso a campanha “*Adote uma Rampa*”, destinada à captação de recursos financeiros para rebaixamento de guias e de passeios públicos para construção de rampas e faixas de pedestres e respectiva conservação nos pontos de cruzamento e locais autorizados pelo órgão municipal competente, visando facilitar a locomoção das pessoas de uma maneira geral e, em especial, a locomoção das pessoas portadoras de deficiência, gestantes, idosos ou que possuam algum tipo de dificuldade de locomoção.

Art. 2º. Poderá aderir à campanha instituída por esta Lei qualquer pessoa física ou jurídica, residente/sediada ou não no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 3º. O interesse em aderir à Campanha será demonstrado mediante solicitação formal ao órgão municipal de trânsito, através de serviço de protocolo, manifestando, inclusive, o local de preferência para a implantação da rampa e faixa de pedestre.

§1º A forma de participação na campanha será por meio de doação à Prefeitura de quantia referente ao custo para a construção e manutenção de rampa e faixa de pedestre.

§2º O valor de que trata o parágrafo anterior será definido pela Prefeitura, através de Decreto, levando-se em consideração a necessidade de manutenção anual pelo período de 05 (cinco) anos.

§3º O valor de que trata o parágrafo anterior será, obrigatoriamente, destinado ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte, que tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de São Sebastião do Paraíso.

§4º Poderá haver adoção de mais de um ponto de localização de rampa e faixa de pedestre pelo mesmo interessado.

Art. 4º. Ficará a cargo da Prefeitura, através de seu Departamento de Trânsito, a análise do pedido do interessado em participar da campanha e, em caso de anuência, a definição do local para a implantação de rampa e faixa de pedestre e, ainda, a elaboração do respectivo projeto com suas especificações técnicas.

§1º O projeto de rampa e faixa de pedestre mencionado no *caput* deste artigo atenderá as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 9050 e suas alterações, bem como as determinações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§2º Se acaso o local requerido pelo interessado para a implantação da rampa e faixa de pedestre não for adequado, o Departamento de Trânsito fará sugestão de outro local mais próximo possível do primeiro, devendo o interessado ser notificado para anuência em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido por inadequação do local.

Art. 5º. Em caso de acolhimento do pedido do interessado em participar da campanha, será assegurado-lhe, pelo período de 05 (cinco) anos, o direito de veicular publicidade no local.

§1º - O direito de veicular a publicidade prevista no *caput*, não isenta o participante da campanha do pagamento de tributos municipais.

§2º - A forma de publicidade a que se refere o *caput* deste artigo, obedecerá os parâmetros e modelos de publicidade fixados pelo Poder Executivo municipal, e será implantada concomitantemente à construção da rampa.

Art. 6º. Após o acolhimento do pedido do interessado em aderir à campanha, será assinado Termo de Compromisso, elaborado pelo Departamento de Trânsito, que constará:

I – qualificação completa do participante da campanha;

II – a descrição do ponto de localização da rampa e faixa de pedestre;

III – o valor referente ao custo da implantação e manutenção da rampa e faixa de pedestre, bem como, o prazo para pagamento junto ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte;

IV – o período para utilização do local para publicidade do participante;

V – o padrão da publicidade que será permitida no local;

Art. 7º. A implantação e conservação de rampa e faixa de pedestre será executada pela própria Prefeitura, ou por meio de terceirização do serviço, obedecendo-se, neste último caso, às exigências da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, sendo que em qualquer dos casos não deverá acarretar despesas ao Município.

Art 8º. Após a comprovação do pagamento junto ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte, a construção da rampa e faixa de pedestre será realizada em 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar campanha de adoção de outros meios de acessibilidade, para os mesmos fins a que se destina esta lei.

Art. 10. A Prefeitura Municipal incumbir-se-á das medidas necessárias à ampla divulgação da campanha instituída por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de setembro de 2009.

AUTOR: VEREADOR VICE-PRES. FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE